



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

NOTA TÉCNICA Nº 17/2026/CRSRJ/CGFOP/DEATI/SUPERINTENDENTE/SUSEP

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

Após a devida análise técnica, manifesta-se pela inviabilidade de competição na presente contratação, pelas razões que se seguem:

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de ação de capacitação de INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OTIMIZAR PROCESSOS E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, para 4 Servidores da CGGPD/CODEN, CGGPD/COCAB, DEATI e COAST/SUPER, promovida pela CK CONSULTRE - EPP, na modalidade presencial.

II. NATUREZA DO SERVIÇO E RAZÕES DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O serviço a ser contratado possui natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, consistindo na realização de treinamento com conteúdo autoral, metodologia própria e aplicação prática, não se confundindo com serviços comuns de instrução.

A inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- **Conteúdo e metodologia exclusivos:** O curso de INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OTIMIZAR PROCESSOS E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, promovida pela CK CONSULTRE - EPP, na modalidade presencial, apresenta abordagem singular, desenvolvida com base em experiências práticas e atuação reconhecida no tema, não havendo alternativas equivalentes com a mesma profundidade, didática e aplicabilidade.
- **Reconhecimento da notória especialização:** A instituição possui uma trajetória consolidada na área, sendo referência nacional na oferta de cursos voltados à Administração Pública, com experiência comprovada na capacitação de diversos órgãos públicos."
- **Indissociabilidade entre conteúdo e autor:** A expertise do profissional responsável está diretamente vinculada ao conteúdo do curso, de forma que sua substituição descaracterizaria o objeto contratado e comprometeria os resultados esperados.

III - INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL E VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A presente contratação está condicionada à execução direta pela instituição indicada, cuja notória especialização fundamenta a inexigibilidade de licitação.

Fica vedada a subcontratação de empresas ou a substituição dos profissionais indicados, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aprovado pela Administração, mediante comprovação de que os substitutos possuem idêntico grau de notória especialização.

Essa vedação encontra amparo no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da singularidade do serviço e da qualificação do profissional, sendo incompatível com a delegação da execução a terceiros não previamente avaliados.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifesta-se pela inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta do serviço de ação de capacitação INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OTIMIZAR PROCESSOS E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, promovida pela CK CONSULTRE - EPP, cuja notória especialização está devidamente demonstrada nos autos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINA TIEMI ALLAM AWANE (MATRÍCULA 3510044)**, Técnico Bancário - CEF, em exercício na SUSEP, em 13/02/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2656969** e o código CRC **20F02F2C**.